



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 1.174/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, por tempo indeterminado e condicionado ao cumprimento de função social, parte de imóvel de propriedade do Município à AGRIFA – Associação dos Agricultores Familiares de Santa Cecília do Pavão e Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, por tempo indeterminado, à AGRIFA – Associação dos Agricultores Familiares de Santa Cecília do Pavão e Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.689.215/0001-88, de parte do imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 6.729, para fins de instalação de sede administrativa e implantação/uso de instalações de apoio ao processamento, organização e distribuição da produção dos agricultores familiares, em atendimento ao interesse público e à função social da entidade.

Art. 2º. A área objeto da cessão corresponde a aproximadamente 600 m², localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 981, Conjunto Monte Castelo, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

- I – 15,00 m de frente, confrontando com a Rua Marechal Floriano Peixoto;
- II – 40,00 m de fundo.

§ 1º. O detalhamento definitivo constará como Anexo do Termo de Cessão a ser firmado, sem alteração da finalidade pública estabelecida nesta Lei.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 3º. A cessão de uso de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento da função social pela cessionária, caracterizada, entre outros, por:

- I – manutenção e funcionamento da entidade e das atividades em benefício dos agricultores familiares;
- II – Utilização do imóvel exclusivamente para os fins previstos no art. 1º;
- III – observância das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis;
- IV – Preservação do patrimônio público, realizando a manutenção e conservação do imóvel e da edificação.

Art. 4º. A cessão será formalizada por Termo de Cessão de Uso, no qual deverão constar, no mínimo:

- I – Descrição do objeto, finalidade, condições de uso e responsabilidades;
- II – Vedações de cessão, subcessão, locação, comodato a terceiros ou qualquer forma de transferência do uso, total ou parcial, sem autorização legal específica e expressa do Município;
- III – dever de permitir a fiscalização do Município, a qualquer tempo, mediante prévio agendamento;
- IV – Obrigações quanto a despesas de consumo (água, energia etc.), tributos eventualmente incidentes, licenças e regularizações necessárias ao funcionamento.

Art. 5º. A cessão será revogada de pleno direito, independentemente de indenização, mediante procedimento administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, caso ocorra:

- I – Desvio de finalidade ou interrupção injustificada das atividades;
- II – Descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão;
- III – dissolução/encerramento da entidade;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

IV – Necessidade pública devidamente motivada.

§ 1º. Revogada a cessão, o imóvel retornará à posse plena do Município, livre e desembaraçado de ocupantes e bens.

§ 2º. As benfeitorias úteis ou necessárias, deve ser previamente autorizada por escrito pelo Município e não serão indenizáveis, ficando incorporando ao patrimônio municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive:

- I – Assinar o Termo de Cessão de Uso e seus anexos;
- II – Promover o georreferenciamento/croqui, se necessário;
- III – adotar providências administrativas para a regularização do uso e fiscalização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Santa Cecília do Pavão, 16 de dezembro de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.174/2025

LEI N° 1.174/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, por tempo indeterminado e condicionado ao cumprimento de função social, parte de imóvel de propriedade do Município à AGRIFA – Associação dos Agricultores Familiares de Santa Cecília do Pavão e Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, por tempo indeterminado, à AGRIFA – Associação dos Agricultores Familiares de Santa Cecília do Pavão e Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.689.215/0001-88, de parte do imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 6.729, para fins de instalação de sede administrativa e implantação/uso de instalações de apoio ao processamento, organização e distribuição da produção dos agricultores familiares, em atendimento ao interesse público e à função social da entidade.

Art. 2º. A área objeto da cessão corresponde a aproximadamente 600 m², localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 981, Conjunto Monte Castelo, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

I – 15,00 m de frente, confrontando com a Rua Marechal Floriano Peixoto;

II – 40,00 m de fundo.

§ 1º. O detalhamento definitivo constará como Anexo do Termo de Cessão a ser firmado, sem alteração da finalidade pública estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento da função social pela cessionária, caracterizada, entre outros, por:

I – manutenção e funcionamento da entidade e das atividades em benefício dos agricultores familiares;

II – Utilização do imóvel exclusivamente para os fins previstos no art. 1º;

III – observância das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis;

IV – Preservação do patrimônio público, realizando a manutenção e conservação do imóvel e da edificação.

Art. 4º. A cessão será formalizada por Termo de Cessão de Uso, no qual deverão constar, no mínimo:

I – Descrição do objeto, finalidade, condições de uso e responsabilidades;

II – Vedações de cessão, subcessão, locação, comodato a terceiros ou qualquer forma de transferência do uso, total ou parcial, sem autorização legal específica e expressa do Município;

III – dever de permitir a fiscalização do Município, a qualquer tempo, mediante prévio agendamento;

IV – Obrigações quanto a despesas de consumo (água, energia etc.), tributos eventualmente incidentes, licenças e regularizações necessárias ao funcionamento.

Art. 5º. A cessão será revogada de pleno direito, independentemente de indenização, mediante procedimento administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, caso ocorra:

I – Desvio de finalidade ou interrupção injustificada das atividades;

II – Descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão;

III – dissolução/encerramento da entidade;

IV – Necessidade pública devidamente motivada.

§ 1º. Revogada a cessão, o imóvel retornará à posse plena do Município, livre e desembaraçado de ocupantes e bens.

§ 2º. As benfeitorias úteis ou necessárias, deve ser previamente autorizada por escrito pelo Município e não serão indenizáveis, ficando incorporando ao patrimônio municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive:

I – Assinar o Termo de Cessão de Uso e seus anexos;

II – Promover o georreferenciamento/croqui, se necessário;

III – adotar providências administrativas para a regularização do uso e fiscalização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Santa Cecília do Pavão, 16 de dezembro de 2025.

CLAUDIO COVRE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/12/2025. Edição 3429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>